



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**


**CONTAS ANUAIS DE
GESTÃO / BALANÇO
GERAL
2022**

CADASTRO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS – Nº 1121409

ÍNDICE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Nº PAG.
	ÍNDICE	01
01	OFICIO DE ENCAMINHAMENTO;	02 e 03
02	PARECER TECNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS	04 a 32
03	PRONUNCIAMENTO EXPRESSO E INDELEGAVEL DO GESTOR SOBRE AS CONTAS ANUAIS E SOBRE O PARECER DO CONTROLE INTERNO (ART 9º DA LC 269/2007)	33
04	DOCUMENTO COMPROBATORIO DA PUBLICACAO DOS BALANCOS	34 a 37
05	BALANÇO ORÇAMENTARIO LEI 4.320/1964;	38 e 39
06	BALANÇO FINANCEIRO LEI 4.320/1964;	40
07	BALANÇO PATRIMONIAL LEI 4.320/1964;	41 a 43
08	DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DA LEI 4.320/64;	44 e 45
09	ANEXOS 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 E 17 DA LEI Nº 4320/64	46 a 55
10	RELACAO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCICIO	56
11	RELACAO DOS RESTOS A PAGAR PAGOS NO EXERCICIO	57
12	RELACAO DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS NO EXERCICIO	58
13	JUSTIFICATIVA DOS CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	59
14	NO ULTIMO ANO DE MANDATO: DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS CONTRAIDAS NOS DOIS ULTIMOS QUADRIMESTRES, IDENTIFICANDO AS LIQUIDADAS E NAO LIQUIDADAS	60 a 64

São José dos Quatro Marcos/MT
Aos 14 dias de Fevereiro de 2023


SERGIO SILVEIRA LIMA
RG. 1551875-0 SSP/MT
CPF. 003.490.281-33
End. Rua Salvador Garcia, nº 1.165 - Jd. Rondon
São José dos Quatro Marcos/MT.
CEP 78285-000





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
AOS 14 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

OF. Nº 0022/2023 – CMJSQM/2023

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE SJ. DOS QUATRO MARCOS –

CODIGO DA UNIDADE: 1121409

AO: EXMO. SR. JAMIS SILVA BOLANDIN

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2022.

Exmo. Sr. Prefeito:

Tenho a mais grata satisfação de nesta oportunidade apresentar os meus cumprimentos, aproveitando o ensejo para passar-lhe às mãos, duas vias do Balanço Geral/Contas Anuais de Gestão desta Câmara Municipal, referente ao exercício de 2022, para consolidação com o da Prefeitura e para que a Unidade de Controle Interno do Município emita Parecer Técnico Conclusivo para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dentro dos prazos legais.

Com nossa manifestação de apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


ÂNGELO ANTÔNIO PERES
Presidente

RG. 1230663-0 SJ/MT

CPF. 935.305.791-49

End. Rua Aurélio Oleg. de Campos, S/n Jd. Bela Vista
São José dos Quatro Marcos/MT.

CEP 78285-000





ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MATO GROSSO
AOS 14 DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

OF. Nº 0023/2022 – CMJSQM/2023

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE SJ. DOS QUATRO MARCOS –
CODIGO DA UNIDADE: 1121409

AO: EXMO. SR. GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MD. CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO
GROSSO

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE
2022.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a mais grata satisfação de nesta oportunidade apresentar os meus cumprimentos, aproveitando o ensejo para passar-lhe às mãos, para apreciação deste Egrêgio Tribunal de Contas, as Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal, referente ao Exercício de 2022.

Com nossa manifestação de apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

ÂNGELO ANTÔNIO PERES
Presidente

RG. 1230663-0 SJ/MT

CPF. 935.305.791-49

End. Rua Aurélio Oleg. de Campos, S/n Jd. Bela Vista
São José dos Quatro Marcos/MT.

CEP 78285-000





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

OFICIO Nº003/2023 - UCI

São José dos Quatro Marcos - MT, 27 de Janeiro de 2023

Ao Exmo. Sr.

ÂNGELO ANTÔNIO PERES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

C/C

GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR

Contador da Câmara Municipal

ASSUNTO: Encaminhar via APLIC, anexo a este, copia do Parecer/RCI da UCI apresentado ao Gestor do Poder Legislativo no decorrer do segundo semestre de 2022.

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho informar ao Presidente, e ao Contador da Câmara Municipal, que deverá ser encaminhado via APLIC a copia dos Relatórios de Controle Interno (RCI) já protocolados na Câmara Municipal no decorrer do segundo semestre de 2022, juntamente com este ofício e demais documentos, conforme anexo a este.


Posto isto, SOLICITA-SE que seja encaminhamento ao TCE/MT via APLIC, no campo "Parecer da UCI", a copia do **RCI nº003/2023** e seus anexos (**RCI nº60/2022 e nº55/2022 - UCI**), todos referentes aos trabalhos realizados no segundo semestre de 2022 na Unidade de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos.

Na oportunidade também reitera-se que **a responsabilidade de dar publicidade** aos documentos referentes ao **Controle Interno** (conf. item 17 da RN 23/2017) **é do gestor**. Em caso de dúvida, continuo a disposição.

Certa do vosso atendimento e presteza, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal

Câmara Municipal de S. J. dos Quatro Marcos
PROTOCOLO Nº <u>049/2023</u>
Data <u>30/01/23</u> Horas <u>15:45</u>
 Ass. Responsável





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

PAG:

1

Rubrica:

Processo nº 070/2022

RCI nº003/2023

Principal: **Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos**

CNPJ: 15.023.120/0001-81

Assunto: Relatório de Controle Interno

ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

PRESIDENTE DA CAMARA: SERGIO SILVEIRA LIMA
RG: 15516750 SSP/MT CPF: 003.490.281-33
Endereço: Rua Salvador Garcia, 1165 – Jardim Rondon
PERÍODO CARGO/MANDATO: 01 de janeiro de 2021 até dezembro de 2022.

CONTADOR: GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
CRC: 016969/O-7 MT
ATO: Portaria 009 de 26 de maio de 2014 – CAMARA
PERÍODO CARGO/MANDATO: A partir de 01 de Junho de 2014

TITULAR DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO-CGM
SERVIDOR EFETIVO NO CARGO DE AUDITOR: FLAVIO RODRIGUES MASSONI
ATO: Portaria nº 056/2019
PERÍODO NA FUNÇÃO: A partir de 11 de fevereiro de 2019

Em atendimento ao disposto nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Lei Complementar de MT nº 269/2007, na Lei Municipal nº 1.165/2007, no Decreto Municipal nº 042/2008 e nas demais normas em vigência, em especial aos Acórdãos nº138/2019 (alínea “c” e “c.3”) e nº117/2020 - TCE/MT, a UCI apresenta este Relatório de Controle Interno (RCI), o de nº055/2022-UCI (encaminhado ao Ministério Público) e o nº060/2022 (já encaminhado ao Poder Legislativo em atendimento ao requerimento nº002/2022), ambos RCI foram realizados no decorrer do 2º Semestre de 2022, com informações e análises realizadas a partir da solicitação de um dos vereadores da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos no período.

Registra-se que no decorrer do segundo semestre houve grande volume de processos para análise e emissão de Pareceres na UCI, a maioria foram





encaminhados pelo RPPS (Previqum) e exigiram muito estudo e mais tempo para elaboração do RCI. Diante disto a disponibilidade para realizar auditorias nos atos de gestão ficou comprometida, tanto na Câmara Municipal quanto no Fundo Municipal de Previdência Social – PREVIQUAM. Além de que, também houve outros fatos que impossibilitaram esta auditora dar andamento à análise completa dos atos de gestão conforme planejamento e rotinas das UCI: problemas de saúde com risco à vida, vários dias de intenção hospitalar, conseqüentemente um período de atestado para tratamento e restabelecimento da saúde (entre novembro de 2022 a janeiro de 2023);

Todavia, registra-se neste que o Presidente da Câmara Municipal Sr. **SERGIO SILVEIRA LIMA (Gestão 2021-2022)**, e nem o **Sr. Carlos Tadeu, efetivo no cargo de Secretário Executivo** nesta Casa de Leis, não apresentou a Controladoria Geral do Município (ou UCI) nenhuma informação sobre às providências tomadas no decorrer do exercício de 2022 visando garantir o devido funcionamento do Sistema de Controle Interno no Poder Legislativo Municipal e não se manifestou sobre a viabilidade de promover a segregação das Unidades de Controle Interno dos respectivos Poderes, conforme disposto no Acórdão nº117/2020-TCE MT. Diante dos fatos temos que:

Considerando que a Lei Municipal nº 1.165 é de 20 de dezembro de **2007**, traz-se o que dispõe o seu art. 7º que:

Art. 7º **Os Poderes** Legislativo e Executivo, ficam autorizados a organizar a **sua respectiva Unidade de Controle Interno**, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como **Órgão Central** do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à **coordenação** da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo, facultado a qualquer tempo organizar sua respectiva Unidade de Controle Interno.

Considerando que já se passaram mais de 15 anos, que no decorrer destes ocorreu à padronização as normais internacionais de contabilidade e Controle Interno no Setor Público, o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-adway Commission), e que o TCE/MT se aperfeiçoou muito, implementou varias normas (**RN nº33/2012, nº23/2017 e Acórdão nº117/2020**) e novos programas



foram incluídos no Plano Anual de Auditoria e Controle Interno como requisitos obrigatórios, acrescentados as rotinas já existentes;

Considerando que em 2007, neste município, foram criadas três vagas para o cargo de auditor interno, que era cômputo com a realidade da época, onde foi apresentada a oportunidade transitória do Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à **coordenação** da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, até que cada Poder organizasse a **sua respectiva Unidade de Controle Interno**. Mas, os anos foram passando, as demandas de todos os entes foram crescendo ao ritmo das atualizações e Resoluções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e das leis federais;

Considerando as recomendações apresentadas no **Acordão nº117/2020**, **cabe aos gestores zelar e viabilizar** a segregação das Unidades de Controle Interno **dos respectivos Poderes neste município**, e deve ser assegurado o desempenho das atividades na Unidade de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo em conta que há disponibilidade orçamentária e financeira e que o prefeito James Silva realizou desde o início do exercício de 2022 um “acréscimo” no orçamento da Câmara para subsidiar a regularização da Unidade de Controle Interno no Poder Legislativo conforme esclarecido e acordado em reunião realizada no plenário da Câmara Municipal (no dia 22 de novembro de 2021, conforme consta no RCI nº004/2022-UCI, p.5 e 6) com a presença dos dois auditores municipais, do Secretário Executivo Carlos Tadeu Mello e gestores: Sr. Sergio Silveira Lima e Sr. Jamis Silva Bolandin.

Cabe recordar também, que após a exoneração de um dos auditores em 2014, a UCI do município passou a contar apenas com dois auditores **sem nenhum auxiliar técnico**; que acompanha vários órgãos e poderes de modo concomitante e interino, e devido à falta de regulamentação da UCI no Poder Legislativo não há condições de atender a todos de modo preventivo, com apoio ou controle interno tempestivo.

Todavia, reitera-se o ALERTA e esclarecimento como já feito em vários RCI, Pareceres e reuniões realizadas no decorrer dos exercícios anteriores, que “a falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar a **irregularidade das contas** e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

PAG:
4

Rubrica:

aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei **ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal**”, conforme esta disposto na Lei Complementar 269/2007 e a Resolução Normativa - RN 14/2007 TCE/MT a respeito do Sistema de Controle Interno:

Art. 7º Na forma prevista na Constituição Federal, com vistas a apoiar o exercício do controle externo, **todos os jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, instituir** e manter sistemas de controle interno.

[...]

Art. 10 A falta de instituição e manutenção do sistema de controle interno poderá ensejar a **irregularidade das contas** e/ou a emissão de parecer prévio contrário à sua aprovação, sem prejuízo das penalidades previstas em lei ao respectivo responsável, por omissão no seu dever legal. (LC nº269/2007 - MT)

[...]

Art. 162. A instituição do Sistema de Controle Interno deverá ocorrer através de lei específica do ente federado respectivo, e deverá abranger:

I. No Estado: os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Tribunal de Contas, inclusive a administração direta e indireta;

II. **Nos Municípios:** os Poderes Executivo e **Legislativo**, inclusive a administração direta e indireta.

§ 1º. **Cada Poder** ou órgão **deverá instituir e assegurar o regular funcionamento da sua própria unidade de controle interno**. (RN 14/2007 TCE/MT)

Porem, as orientações e recomendações da Controladoria Geral do Município (ou UCI) vêm sendo postergadas e até o momento a unidade de controle interno do município **não recebeu nenhuma informação oficial** ou concreta referente às ações do Gestor da Câmara Municipal para instituir a Unidade de Controle Interno (UCI) no Poder Legislativo.

Posto isto, considerando que **mesmo havendo disponibilidade orçamentária e financeira ainda NÃO HÁ na estrutura administrativa** do Poder Legislativo Municipal a **Unidade de Controle Interno local**; que ainda NÃO FOI **instituído, nem assegurado o regular funcionamento** dos controles internos na Câmara Municipal e não há nomeação de um servidor efetivo para responder pelos trabalhos de controladoria no órgão jurisdicionado; que o gestor não informou o responsável (e titular) da Controladoria Geral do Município sobre como pretende fazer a manutenção e organização do sistema de controle interno do ente;

Registra-se que o Gestor da Câmara Municipal não formalizou junto a Prefeitura Municipal o pedido ou apresentação de interesse em regularizar via TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR a cedência desta auditora interna a Câmara Municipal para realizar as atribuições de auditoria e a função de Titular da Unidade



de Controle Interno no Poder Legislativo, conseqüentemente não há na Câmara Municipal nenhum documento que formalize e regulamente os trabalhos de auditoria e controladoria no órgão até a presente data, nem a carga horaria de trabalho necessária para estes.

Considerando que todos estes fatos reprime o desenvolvimento dos trabalhos da equipe da Controladoria Geral do Município e dificulta o atendimento do disposto nas RN nº33/2012, nº23/2017 e Acórdão nº117/2020. Além de que inibe e restringe o apoio e orientações tempestivas ao gestor e seus técnicos/assessores.

Considerando que a **Administração Pública é OBRIGADA** a atender aos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da **Eficiência** (art. 37, caput, da Constituição da República);

Considerando que decorre da Constituição da Republica o direito de a sociedade dispor de uma **administração pública eficiente e eficaz**, cumpridora de seus deveres com transparência, motivação, imparcialidade, respeito à moralidade, à probidade administrativa, à participação social e à plena responsabilidade por suas **condutas omissivas e comissivas**;

Diante dos fatos apresentados, visando garantir o aperfeiçoamento contínuo da gestão dos recursos públicos e dos controles internos do Poder Legislativo Municipal conforme já orientado pela Controladoria Geral do Município – CGM e em atendimento ao Acórdão nº117/2020 – TP, as RN do TCE/MT nº026/2014 e 033/2012, as Diretrizes Internacionais para as Normas de Controle Interno do Setor Público e o COSO (Committee of Sponsoring Organizations of the Tre-adway Commission), REITERA-SE novamente a **RECOMENDAÇÃO** ao atual **Presidente** da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos para que tomem às providências necessárias:

- ✓ atualizar na Lei e/ou Resoluções a estrutura administrativa deste órgão para instituir a Unidade de Controle Interno e seu regular funcionamento no Poder Legislativo Municipal;
- ✓ criar a função de Titular da UCI no Poder Legislativo Municipal e definir suas atribuições;
- ✓ formalizar junto a Prefeitura Municipal o TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR visando regularizar as condições de trabalho e oficializar a cedência desta auditora





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI

PAG:
6

Rubrica:

interna a Câmara Municipal para realizar as **atribuições de auditoria e a função de Titular da Unidade de Controle Interno (UCI) no Poder Legislativo** até que providenciem um concurso público para preenchimento da vaga;

✓ Que encaminhe tempestivamente ao TCE/MT este RCI da UCI concluindo 2º Semestre de 2022.

É o **PARECER**.

São José dos Quatro Marcos-MT, 26 de janeiro de 2023.


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

OFICIO Nº046/2022 - UCI


São José dos Quatro Marcos - MT, 06 de outubro de 2022

Ao Exmo. Sr.

SERGIO SILVEIRA LIMA

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

C/C aos demais Vereadores desta Casa de Leis

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos
PROCOLO Nº <u>1067/2022</u>
Data <u>05/10/22</u> Horas <u>12:00</u>

Ass. Responsável

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº002/2022 - CMSJQM

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho encaminhar ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal o Relatório de Controle Interno emitido pela Unidade de Controle Interno (UCI) do Município de São José dos Quatro Marcos, para atendimento do **Requerimento nº002/2022** protocolado na Prefeitura Municipal em 28/09/2022, para vosso conhecimento, e dos demais Edis.

Na oportunidade SOLICITA-SE que este assunto seja levado ao plenário como pauta da próxima sessão legislativa, para registro em ata e leitura das orientações técnicas e recomendações apresentadas no RCI nº60/2022 – UCI.

Tendo em vista que um dos nobres vereadores tem se empenhado para colaborar e zelar com um melhor desempenho das finanças públicas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos (Previquam), e por **ser fundamental o apoio e colaboração também dos demais vereadores.**

Diante do dever de atender a **Lei e Princípio da Transparência**, SOLICITAMOS que os Relatórios de Controle Interno (RCI) sejam devidamente publicados no Portal da Transparência e no site institucional.

Informo que o RCI nº60/2022 – UCI segue com todas as informações técnicas solicitadas por um dos Edis, Sr. Ângelo Antônio Peres, e reitero a necessidade do apoio e colaboração de todos os nobres vereadores para que **as melhorias na estrutura e funcionamento dos Conselhos e Comitê de Investimentos do Previquam** ocorram o mais breve possível, **antes do fechamento do exercício 2022.**

E, para que exijam a **publicação das atas e Regimentos Interno** dos Conselhos e Comitê de Investimento do RPPS no site institucional e no Portal de Transparência ainda esse mês.

Na oportunidade reitero que a **responsabilidade de dar publicidade** aos documentos referentes ao **Controle Interno** (conf. item 17 da RN 23/2017) é dos **gestores**. Em caso de dúvida, continuo a disposição.

Certa da vossa compreensão e atendimento, reiteramos nossos **protestos de elevada estima e consideração.**

Atenciosamente,

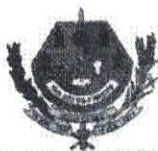

JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email - auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROCOLO Nº 8536
RECIBO 05/10/22





Processo UCI nº 079/2022

Principal: Câmara Municipal

Fundo Municipal de Previdência Social – Previqum

Assunto: RCI UCI nº 060/2022 referente a gestão e as Finanças Públicas do Previqum, para atender ao requerimento de Vereadores e reiterar RECOMENDAÇÕES visando subsidiar os Nobres Edis e os gestores diante do **desequilíbrio atuarial/financeiro** existente neste município.

I – INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI do município, citando seus membros Sr. Flavio Massoni e Sra. Juliana Cabral, foi oficializada a emitir “**sugestão**” de ações concretas para tornar mais solida as finanças públicas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM.

Primeiramente cabe esclarecer ao nobre Vereador Ângelo Antônio Peres que os profissionais técnicos e auditores deste município cabe apenas emitir orientações e recomendações aos gestores, e não “sugestões”.

Há no município a Lei nº1.165/2007 que trata da regulamentação do Sistema de Controle Interno Municipal e no seu art. 5º traz quais são responsabilidades da Unidade de Controle Interno. Cabe aos nobres Edis e demais gestores estar ciente também do que traz esta lei municipal como um todo.

Entretanto, visando o atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 1.165/2007, bem como nos arts. 31, **40** e 74 da Constituição da República, APRESENTA-SE as RECOMENDAÇÕES com considerações técnicas e pertinentes visando subsidiar o processo de tomada de decisão e **providências cabíveis** dos gestores e demais responsáveis para melhor gestão dos recursos e para alcançar o **equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** deste município.

Registra-se que o Governo Federal disponibiliza aos RPPS vários instrumentos e orientações que visam o aperfeiçoamento constante e melhor gestão dos RPPS, como consta no PRO-GESTÃO; que em vários RCI consta recomendações para implementação no Previqum das ações e requisitos constantes no Anexo 8 do Manual do Pro-Gestão RPPS.



Todavia, reitera-se a recomendação para que as ações e requisitos constantes no Anexo 8 do Manual do Pro-Gestão RPPS (copia em anexo) **sejam efetivamente** conhecidos e implementados pelo Diretor e por todos os Conselheiros do Conselho Curador (Deliberativo) do PREVIQUAM;

II – DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Em atendimento a solicitação encaminhada a UCI, relaciona-se a seguir as RECOMENDAÇÕES possíveis para conhecimento e providências dos gestores e demais responsáveis, conforme legislação e normas atuais:

- Reestruturar com urgência os Conselhos e Comitê de Investimentos do Previqum para efetivamente garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, e para isso **deverá ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da Gestão dos ativos e passivos do RPPS e rotinas de acompanhamento com participação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal** (Art. 73, Portaria MTP 1.467/2022);
- Deliberar sobre as adequações na composição dos conselhos e comitê de investimentos para que tenham como membros servidores com formação e nível de escolaridade que possibilite participarem das certificações necessárias para atender a legislação;
- Realizar o Concurso Público com o provimento do máximo de vagas, consentindo que conste no certame/edital **no mínimo os cargos e quantidades conforme processos de aposentadoria e exoneração** já realizados nos últimos 8 (oito) anos nas áreas essenciais do serviço público municipal, tais como: médico, enfermeiros, fiscais de tributos, professores, motoristas, operadores de máquinas;
- Ao Poder Legislativo, que estabeleça rotinas para monitorar regularmente o Poder Executivo no cumprimento tempestivo das suas obrigações previdenciárias, evitando atrasar ou **deixar de fazer os repasses mensais das contribuições**, para evitar aumentar o Déficit. No início de 2022 o PREVIQUAM possuía aproximadamente R\$1.200.000,00 (Um milhão e 200 mil reais) só de ACORDO DE PARCELAMENTOS.
- Ao Poder Executivo, que providencie a Reforma Previdenciária Municipal, com a adequação ao disposto na EC 103;
- Deverá ser implementado um Plano Institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o **contínuo acompanhamento do**





equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os ativos garantidores, inclusive verificando a Evolução das Provisões Matemáticas (Art. 68, Portaria MTP 1.467/2022);

➤ A ambos os Poderes, estudar as possibilidades e requisitos necessários para o Ente poder doar BENS e IMÓVEIS para os RPPS, visando diminuir o DÉFICIT ATUARIAL;

A CF/88 permite ao Ente Público, transferir ou constituir Fundos compostos por bens, direitos ou qualquer outro ativo vinculados por Lei ao RPPS.

Há possibilidade, com o objetivo de assegurar recursos para o pagamento de proventos de aposentadoria e pensões concedidas aos respectivos servidores e seus dependentes, em adição aos recursos dos respectivos tesouros, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão **constituir fundos integrados pelos recursos provenientes de contribuições e por bens, direitos e ativos** de qualquer natureza, mediante lei que disporá sobre a natureza e administração desses fundos (CF/88, Art. 249).

III – DOS FATOS E ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL Nº1.165/2007

Por força do disposto no art. 5, XV da Lei Municipal nº1.165/2007, no art. 122 da Lei nº 8.112/90 e art. 37, § 6º, da Constituição Federal, registra-se formalmente neste que há a necessidade de ações destinadas a apurar os atos ou fatos com indícios de serem ilegítimos ou anti-econômicos que podem estar resultando em prejuízo ao erário.

Cabe alertar que há indícios de que os aumentos concedidos por meio da Lei Complementar Municipal nº068/2022 podem estar em desacordo com o disposto no caput do art. 40 da Constituição Federal, por agravar a situação existente de desequilíbrio atuarial e financeiro do **Previqum**, com impacto também no índice de gastos com pessoal que poderá inviabilizar o andamento do concurso público e a posse dos aprovados para ocupar todas as vagas existentes devido vários pedidos de aposentadoria e exoneração, o que é fundamental para amenizar a situação apresentada no último Estudo Atuarial realizado com base nas informações de **dezembro de 2021**.

Cabe reiterar que o principal objetivo da emissão deste Relatório de Controle Interno (RCI), além do atendimento ao disposto nos arts. 31, 40 e 74 da Constituição da República, e da Lei Municipal nº 1.165/2007 (art.5, XV), é apresentar que **há a necessidade urgente** do Poder Executivo aumentar a capacidade de mitigar os riscos e



contribuir para o avanço dos procedimentos operacionais em conformidade ética, de segurança e economia, para melhor atendimento aos Princípios da Administração Pública (LIMPE).

Reitera-se que o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT foi instituído pela Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual;

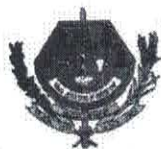
Nos termos da Lei Municipal (art. 3º da Lei nº 1.165/2007), o Sistema de Controle Interno é o conjunto de atividades de controle exercidas no **âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais**, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

- I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legalização e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;
- II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município de São José dos Quatro Marcos, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; e,
- V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos ao incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, **incluindo as Administrações Direta e Indireta** (o Previqum), deverão se submeter às disposições da Lei Municipal nº1.165/2007 e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Quanto aos trabalhos realizados pela UCI no intuito em exercer o controle destinado a **avaliar a eficiência e eficácia** do Sistema de Controle Interno da

C.M.
Fol. 19
Rub.



administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e demais normas legais, temos a relatar que no decorrer da análise de vários processos encaminhados recentemente a UCI foi identificado evidências de atos de gestão que agravam o desequilíbrio atuarial e financeiro já existente:

1- Conforme dados disponíveis no Portal da Transparência do município e Lei nº1.806/2021, até o mês de fevereiro de 2022 o nível de referência do **cargo de Motorista** era o "C", que na **Classe "25"** estava com salário base de R\$1.760,30 (Um mil setecentos e sessenta reais e trinta centavos) e o ATS de R\$880,15 (Oitocentos e oitenta reais, e quinze centavos), ou seja, **tinha uma remuneração (base previdenciária) de R\$2.640,45** (Dois mil seiscentos e quarenta reais, quarenta e cinco centavos). Fora o que era pago como Insalubridade (R\$220,00), Função Gratificada (FG – R\$1.525,77), Auxílio Alimentação (R\$132,21) e Adiantamento de Viagens (R\$ 1.250,00);

2- Em **13 de maio** de 2022, usando a Lei Complementar nº068/2022, foi alterado e elevado o nível do cargo de MOTORISTA de "C" para "G", onde na "classe 25" tem o valor salarial de R\$2.979,73 (Dois mil, novecentos e setenta e nove reais, setenta e três centavos) e o ATS de R\$1.489,86 (Um mil quatrocentos e oitenta e nove reais, oitenta e seis centavos), totalizando a remuneração (base previdenciária) de **R\$ 4.469,57** (Quatro mil quatrocentos e sessenta e nove reais, cinquenta e sete centavos);

3- Que é importante revelar que as alterações da Lei nº068/2022 refletem também no **ATS** (Adicional de Tempo de Serviço), que **teve acréscimo na mesma proporção** que o salário base devido à alteração no nível do cargo de Motorista de "C" para "G";

4- As contribuições previdenciárias de todos os servidores ocupantes do cargo de MOTORISTA até o mês de fevereiro tinham como base previdenciária o salário de **R\$2.640,45** (Lei nº1.806/2021 Anexo I-A: Motorista - nível de referencia "C", e Anexo V "classe 25"), e a partir de maio deveriam passar a contribuir com base no salário de **R\$4.469,57** (Lei nº068/2022 Anexo I-A: Motorista - nível de referencia "G", e Anexo V "classe 25"); porem, como há motoristas já aposentados com direito a paridade e outros que estão solicitando seu direito de aposentadoria com base em uma Remuneração que **NÃO FUNDAMENTOU SUAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS** no decorrer da sua vida funcional (Proc. UCI nº065, 073, 075/2022), ocorrerá impacto imediato e agravamento do **desequilíbrio atuarial e financeiro do RPPS** deste município.



- 5- Esses fatos, e outros dispostos na Lei Municipal nº068/2022 que também impactam diretamente no **agravamento do desequilíbrio financeiro e atuarial existente no Fundo Municipal de Previdência Social** dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, ferre o futuro previdenciário e direito dos demais servidores ativos, e apresenta evidente afronta aos princípios e requisitos constitucionais (principalmente o disposto no caput do art. 40), **também por propor a criação de vários cargos em comissão** para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior (conforme apresentado na Notificação Recomendatória nº 26/2022 – SIMP 000577-084/2022 – MP/MT);
- 6- Existe **PROIBIÇÃO CONSTITUCIONAL** para aumentos diferenciados entre os servidores públicos de um mesmo ente, e que afeta o desequilíbrio atuarial e financeiro;
- 7- Não houve obediência aos Princípios da Isonomia, da Impessoalidade e da Supremacia do Interesse Público;
- 8- As alterações propostas na Lei nº068/2022 estão em desacordo com o disposto no §3º do Art.208 da Lei Municipal nº005/2003 e nos §1º e 2º do art. 12 da Lei nº006/2005, tendo em vista que o **valor do provento de aposentadoria** dos servidores efetivos no cargo de motorista não estão em conformidade com a remuneração base das contribuições realizadas:

Art. 208. O servidor efetivo será aposentado, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º deste artigo:

§ 3º Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, **serão calculados com base na remuneração de contribuição** do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração (art. 208, Lei nº005/2003); e

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIQUAM serão aposentados:

[...]

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e **cinco anos no cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

- a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
- b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.



§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVIQUAM, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar (art.12, Lei nº006/2005).

E em desacordo com o disposto no art.3º da Lei nº004/2003:

Art. 3º No presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, serão adotadas, para o alcance dos objetivos a que se propõem, as seguintes proposições:

I - adoção do princípio do merecimento para o desenvolvimento na carreira;

II - adoção de uma sistemática para a definição dos vencimentos, resultando numa remuneração harmônica e justa dos servidores públicos municipais, que permita a valorização pessoal e a contribuição de cada servidor, através de sua qualificação e seu desempenho.

9- Consta nas leis nº005/2003 e nº006/2005 a regra para contribuição mínima de 5 (cinco) anos diante de alteração de "cargo" mas nada menciona para alterações específicas e brusca de "Nível e Referência", contudo **o impacto financeiro ao cofres municipais e previdenciários** é até maior do que algumas situações de alteração de cargo que já aconteceram neste município (exemplo de auxiliar administrativo para técnico contábil);

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria (art. 208, Lei nº005/2003);

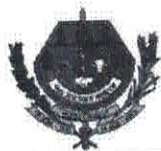
[...]

II - tiver 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria (art.258, Lei nº005/2003)

[...]

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVIQUAM serão aposentados:

[...]



III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e **cinco anos no cargo efetivo** em que se dará a aposentadoria;

10- Há o processo SIMP 000577-084/2022 – MP/MT em andamento no Ministério Público Estadual com vários apontamentos e recomendações a respeito da inconstitucionalidade dessa lei municipal nº068/2022, de 13 de maio de 2022.

11- Que além de ser um agravante para o equilíbrio atuarial e financeiro do Previqam, há entendimentos que “é inconstitucional a lei que criar cargo em comissão para o exercício de funções técnicas, burocráticas ou operacionais, de natureza puramente profissional, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior” (cf. Adilson de Abreu Dallari, Regime constitucional dos servidores públicos, 2. ed., 2. tir., São Paulo, RT, 1992, p. 41).

Diante dos fatos, reitera-se a RECOMENDAÇÃO ao Poder Legislativo e Executivo:

➤ Atentar-se aos requisitos constitucionais e ao art. 40 visando zelar pelo EQUILÍBRIO ATUARIAL E FINANCEIRO do RPPS deste município. (Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003)

➤ Antes de qualquer alteração na Lei nº004, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS), seja comprovado o atendimento aos Princípios Constitucionais da Isonomia, da Impessoalidade e da Transparência. Inclusive com o disposto nas demais leis municipais, para que não haja a adoção de requisitos e critérios diferenciados para favorecer um cargo específico como ocorreu na lei municipal nº068/2022 que concedeu aumento diferenciado apenas aos ocupantes do Cargo de Motorista.

Todavia, diante de todo o exposto, entende-se que tal fato deve ser analisado com a devida cautela que o caso requer, tanto pelos gestores quanto pelos órgãos de fiscalização, principalmente **pelo TCE/MT e Poder Legislativo Municipal**.

Acredita-se que cabe ao Titular da UCI registrar os fatos e alertar os demais responsáveis. Contudo, contribuo com a RECOMENDAÇÃO para que o Prefeito Municipal, o Secretário de Administração e vice-prefeito, bem como os vereadores atentem-se ao disposto nos **Princípios da Administração Pública** e aos requisitos



constitucionais, especialmente o que consta no art. 40, devido os vários indícios e riscos de **agravamento ao desequilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social** dos Servidores de São José dos Quatro Marcos.

Na certeza de estar cumprido devidamente as atribuições do cargo que ocupo, também informo que continuo a disposição para dirimir duvidas e colaborar com o melhor entendimento das normas e leis em vigência, bem como, dos projetos em trâmite nesta Casa de Leis. Sem mais para o momento, reitero votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de outubro de 2022


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

MEMORANDO Nº 210/2022-UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 05 de outubro de 2022.

Ao Exmo. Sr.
Jamis Silva Bolandin
MD. Prefeito Municipal

C/cópia:
Ao Ilmo. Sr.
Rubens Lins Avelino
MD. Secretário Municipal de Administração

Assunto: Comunicação faz. Relatório nº 060/2022-UCI, data: 05/10/2022 (Proc. nº 079/2022-UCI);

A Unidade de Controle Interno – UCI, responsável pela fiscalização do Município nos termos do artigo 31, da Constituição da República, da Lei Municipal n.º 1.165/2007, vem através deste, encaminhar para conhecimento e medidas cabíveis:


Relatório nº 060/2022-UCI, data: 05/10/2022, referente a gestão e as finanças públicas do Previqam, para atender ao requerimento de Vereadores e reiterar recomendações visando subsidiar os Nobres Edis e os gestores diante do desequilíbrio atuarial/financeiro existente neste município (Proc. nº 079/2022-UCI);

Uma vez aprovado as recomendações pelas as autoridades competentes, este deverá determinar aos responsáveis o atendimento, e comunicar a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de controle e auditoria interna.

Nos casos em que os responsáveis não comunicarem a UCI sobre as medidas adotadas pela administração, em um prazo de 30 (trinta) dias, o Titular da UCI poderá concluir que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.

Solicito que o relatório seja devidamente publicado no portal da transparência.

Respeitosamente,


FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO N.º: 8521
RECIBO: 05/10/22





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

OFÍCIO Nº 055/2022 - UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 26 de outubro de 2022

A Exma. Sra.

Dr.ª Natália Guimarães Ferreira
MD. Promotora de Justiça

Assunto: Encaminhamento do RCI nº055/2022 UCI para conhecimento de fatos e evidências referente o impacto da Lei Complementar Municipal nº068/2022 no agravamento a situação de desequilíbrio atuarial e financeiro do Poder Executivo; e com a solicitação: Juntar ao **SIMP 000577-084/2022-MP/MT**

Excelentíssima Promotora de Justiça, venho por meio deste solicitar que seja juntado ao proc. SIMP 000577-084/2022-MP/MT cópia do RCI nº055/2022-UCI que trata de fatos e evidências de que a Lei Complementar Municipal nº068/2022 agrava a situação de desequilíbrio atuarial e financeiro do Poder Executivo; afronta ao art. 40 (caput) da Constituição Federal, ao art. 69 da Portaria MTP nº1.467/2022, ao art. 75 da Port. MF nº464/2018 e as determinações do Acórdão 138/2019 do TCE/MT (alínea “c” e “c.3”); que os gestores continuam fazendo alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados do RPPS, com criação de novos cargos comissionados mesmo após NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 26 /2022 (SIMP: 000577 - 084/2022) como pode ser evidenciado na LC nº074 de 21 de setembro de 2022;

Que tais atos de gestão tem impacto direto no índice de gastos com pessoal, o que poderá inviabilizar a posse dos aprovados no concurso público para preencher todas as vagas existentes devido vários pedidos de aposentadoria e exoneração solicitados nos últimos seis anos.

O devido preenchimento dessas vagas é fundamental para amenizar a situação apresentada no último Estudo Atuarial realizado com base nas informações de dezembro de 2021.

Na oportunidade, reitero que continuo a disposição para dirimir dúvidas e colaborar com os trabalhos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, órgão este que tem sido arrimo para todo servidor que trabalham visando à melhoria dos serviços públicos, uma administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres com transparência, motivação, imparcialidade, respeito à moralidade, à probidade administrativa, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas.

Certo de poder contar com a vossa colaboração e ciência, na certeza de termos cumprido o dever a nos delegado, nos colocamos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e para contribuir com o bom andamento dos trabalhos desta Procuradoria Pública.

Atenciosamente,


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal

Recebi em
Data 26/10/2022

Mês 10/2022


LUCIANO
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



Processo UCI nº 071/2022

Principal: Poder **Executivo e Legislativo** Municipal

RPPS: Fundo Municipal de Previdência Social – Previquam

Assunto: RCI UCI nº 055/2022 referente fatos e evidências de que a Lei Complementar Municipal nº068/2022 agrava a situação de **desequilíbrio atuarial/ financeiro** do **Previquam**, podará inviabilizar o andamento (posse/vagas) do concurso público e impacta diretamente no Estudo Atuarial de 2023 e do índice de gastos com pessoal.

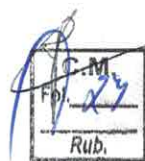
I – INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno – UCI no uso de suas atribuições legais foi oficializada a analisar e emitir Parecer referente o processo nº006, 007 e 009/2022 – Previquam, ambos que tratam de benefícios de aposentadorias **por tempo de contribuição** requerido por servidores efetivos no cargo de **Motorista**.

Contudo, o prefeito e os vereadores tramitaram no decorrer dos primeiros meses deste ano alterações na Lei Complementar Municipal nº004/2003, que trata do **Plano de Cargos e Salários dos servidores municipais** (PCCS), com expressivo aumento de salário apenas há alguns grupos de servidores em específico, como ocorrido via **Lei Municipal nº068** aprovada em 13 de maio de 2022 que altera o Nível e Referência do cargo de MOTORISTA além de criar muitos cargos comissionados. Todos os atos, em ambos os Poderes, prosseguiram **sem observar os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do ente** (art.40 da CF/1988), nem as **determinações do Acórdão 138/2019 do TCE/MT** (alínea “c” e “c.3”) ou o disposto no art. 69 da Portaria MTP nº1.467/2022 e art. 75 da Port. MF nº464/2018.

No decorrer dos estudos e análise desses processos também foi constatado que desde 2.021 foram encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal varias **alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados** do RPPS de São José dos Quatro Marcos sem apresentar o devido **Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial**.

Diante dos fatos, visando o atendimento ao disposto nos arts. 31, **40** e 74 da Constituição da República e a Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, a UCI vem dar conhecimento **ao Ministério Público** e SOLICITAR a Exma. Promotora de Justiça desta





comarca que junte as informações apresentadas neste Relatório de Controle Interno (RCI) ao processo **SIMP 000577-084/2022 – MP/MT**, e outros conforme consentâneo.

Registra-se que este RCI tem o propósito de colaborar com os trabalhos realizados pela MD. Dra. Natália Guimarães Ferreira, acrescentando novas informações quanto aos indícios de inconstitucionalidade da **Lei Municipal nº068/2022**, e também **apresentar** a necessidade de apoio que a UCI têm diante dos indícios de **afrenta ao art. 40** (caput) da Constituição Federal, ao art. 69 da Portaria MTP nº1.467/2022, ao art. 75 da Port. MF nº464/2018 e **as determinações do Acórdão 138/2019 do TCE/MT** (alínea “c” e “c.3”).

Tendo em vista que tal lei e todas as demais (que alteraram o PCCS – Lei Comp. nº004/2003) foram tramitadas após a publicação do Acórdão citado, impactam diretamente no equilíbrio atuarial e financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e por não ter constado nos projetos de Leis encaminhados à Câmara Municipal as informações sobre o impacto previdenciário (atuarial) ante as implementações e aumentos propostos.

Ademais, não consta nos projetos de leis citados (e relacionados a seguir) informações sobre **as medidas tomadas** pelos gestores para buscar o equilíbrio atuarial e financeiro da previdência municipal **conforme disposto nas Portarias** do Governo Federal (2018 - 2022).

Todavia, no decorrer da análise dos processos encaminhados entre 02/08/2022 a 06/09/2022 a UCI, através de **ofícios** do PREVIQUAM (Proc. nº006, 007 e 009/2022 que concede aposentadoria por tempo de contribuição aos servidores efetivos no cargo de MOTORISTA), ficou evidente que todos os requerentes do benefício realizaram suas contribuições calculadas sobre o “**vencimento base-nível e referência**” pago conforme **Nível C**, apresentado no Anexo I-A da Lei nº1.875/2022 (RGA) e não conforme nível “G” citado nas Certidões para Fins de Aposentadoria anexo aos citados processos.

Diante dos fatos, certificou-se que:

➤ somente em 13 de maio de 2022 foi realizada a alteração no Nível e Referência do cargo de MOTORISTA, com expressivo **aumento de salário** apenas para os servidores deste cargo, **via Lei Municipal nº068/2022** que trata também de outras alterações na Lei nº004/2003, e que após essa data servidores já requereram a **interrupção contributiva previdenciária de segurado**, antes mesmo do benefício de aposentaria ser requerido com base no tempo de contribuição;





➤ consta na Lei Municipal nº005/2003, no §3º do art. 208, que: “Os proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, **serão calculados com base na remuneração de contribuição** do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria e, na forma da lei, corresponderão à totalidade da remuneração.”

➤ consta também nos §1º e 2º do art. 12 da **Lei Municipal nº006/2005** que:

§ 1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da lei.

§ 2º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadorias aos abrangidos pelo regime do PREVIQUAM, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei federal complementar (art.12, Lei nº006/2005).

➤ consta no art. 96, V, § único, da Lei nº13.846/2019:

V- é vedada a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) com o registro exclusivo de tempo de serviço, sem **a comprovação de contribuição efetiva**, exceto para o segurado empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso e, a partir de 1º de abril de 2003, para o contribuinte individual que presta serviço a empresa obrigada a arrecadar a contribuição a seu cargo, observado o disposto no § 5º do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; Parágrafo único. O disposto no inciso V do caput deste artigo não se aplica ao tempo de serviço anterior à edição da Emenda Constitucional nº20, de 15 de dezembro de 1998, que tenha sido equiparado por lei a tempo de contribuição.

➤ E que são requisitos constitucionais conforme traz o art. 40:

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

Para análise e emissão dos pareceres de cada processo a UCI abriu os seguintes Proc. nº65, 73, 75/2022-UCI onde individualmente foram relatados os mesmos fatos e evidências devido todos tratarem de **requerimento de benefício de servidores ocupantes do cargo** de MOTORISTA e todos terem contribuído com vencimento base bem menor do que o valor implementado pela Lei Municipal nº068/2022. Após a conclusão dos pareceres da UCI os relatórios são encaminhados aos gestores para dar conhecimento e para subsidia-los no processo de tomada de decisão.





Contudo, por força do disposto no art. 5, XV da Lei Municipal nº1.165/2007, no art. 122 da Lei Federal nº 8.112/90 e art. 37, III, §4º ao 6º, da Constituição Federal, registra-se formalmente neste que **há a necessidade de ações destinadas a apurar os atos ou fatos com indícios de serem ilegítimos ou anti-econômicos que resultem em prejuízo ao erário.**

Cabe alertar que há indícios de que os aumentos concedidos com a Lei Complementar Municipal nº068/2022 podem estar em **desacordo com o disposto** no caput do **art. 37 e 40 da Constituição Federal**, no art. 69 da Portaria MTP nº1.467/2022, no art. 75 da Port. MF nº464/2018 e **determinações do Acórdão 138/2019 do TCE/MT** (alínea “c” e “c.3”), por agravar a situação existente de desequilíbrio atuarial e financeiro do **Previqum**, com impacto também no índice de gastos com pessoal que poderá inviabilizar o andamento do concurso público e a posse dos aprovados para ocupar todas as vagas existentes devido vários pedidos de aposentadoria e exoneração, o que é fundamental para amenizar a situação apresentada no ultimo Estudo Atuarial realizado com base nas informações de **dezembro de 2021**.

Registra-se também que há indícios de que a Lei nº068 de 13 de maio de 2022 foi proposta sem elucidar o impacto previdenciário (atuarial) das alterações e nem o **total real de aumento** salarial cedido ao cargo de MOTORISTA. No Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro apresentado junto ao projeto de lei **não foi mencionado** o quanto essa lei (nº068/2022) reajustaria no **Adicional de Tempo de Serviço do Cargo** de Motorista ou quantos são os servidores ativos e inativos que tem **direito a paridade** e integralidade, conseqüentemente, não analisaram os impactos imediatos no agravando do **desequilíbrio atuarial/ financeiro do RPPS** e nem no orçamento municipal dos próximos exercícios.

Nada consta sobre o Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial junto a este projeto de lei, nem aos outros que também **trataram de alterações recentes ao Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos deste Município** (Lei Complementar nº004/2003).

Diante de todo o exposto, se faz necessário apresentar neste RCI a relação das **alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados** do RPPS realizadas nos últimos dozes meses sem apresentar o devido **Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial**:



1- Lei Complementar nº 065 de **23 de dezembro** de 2021, tratou de alteração salarial no cargo de Agente Fiscal de Postura e da extinção de vários cargos, dentre eles o de ENGENHEIRO CIVIL e Operador de Maquina I.

Fato relevante: Operador de Maquina I foi colocado vaga de cadastro reserva no Edital aberto para Concurso Público.

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20210065>

2- Lei Complementar nº 067 de 12 de fevereiro de 2022, tratou de alteração no Anexo (I - D) das Funções Gratificadas (FG) dos motoristas da Secretaria Municipal de Educação, era FG – 05 na Lei nº065/2021 e passou para **FG – 07**.

Fonte: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/968946/>

3- Lei Complementar nº 068 de 13 de maio de 2022, tratou da alteração no nível de referência, aumentou o salário, o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) e alterou a Função Gratificada (FG) do cargo de Motorista, **criou vários cargos em comissão** e mudou a especificação do curso de escolaridade do cargo de Auditor Interno.

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20220068>

4- Lei Complementar nº 071 de 11 de agosto de 2022, tratou de alterações na promoção por tempo de serviços (ATS) dos servidores antigos, **com significativo aumento** para um grande número de servidores.

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20220071#a1>

5- Lei Complementar nº 073 de **24 de agosto de 2022**, tratou da alteração no anexo I –A para desmembrar o nível “E” e criar o I – A1 somente para tratar dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACE) e conceder **novo e diferenciado aumento** a categoria.

Fatos relevantes: I- Na Lei nº1.875/2022 (RGA) consta o Vencimento base para esses cargos de R\$1.495,50 e com a LC nº 073/2022 propõe um **aumento de salário para R\$2.424,00** com pagamento retroativo a maio de 2022, também sem apresentar o Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial junto a este **projeto de lei**.

II- Nesta lei nº073/2022 foi suprimido **o número de vagas existentes**, ou seja, a partir desta data não consta mais no PCCS o número total de vagas para os cargos de ACS e ACE.





III- Na Lei que tratou do RGA (nº1.875/2022) consta que havia no período 54 vagas para ACS e 20 para ACE, totalizando 74 (setenta e quatro) vagas.

Fonte: <https://saojosedosquatromarcos.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=4421&cdDiploma=20220073#a1>

6- Lei Complementar nº 074 de **21 de setembro de 2022**, tratou da **criação do cargo em comissão "Assessor de Gabinete"**

Fonte: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/1086515/>

Cabe reiterar que o principal objetivo da emissão deste Relatório de Controle Interno (RCI), além do atendimento ao disposto nos arts. 31, **40** e 74 da Constituição da República, da Lei Municipal nº 1.165/2007 (art.5, XV) e do **Acordão 138/22019-TCE/MT**, é apresentar que **há a necessidade urgente** do Poder Executivo Municipal aumentar a capacidade de mitigar os riscos e agir para o avanço dos procedimentos operacionais em conformidade ética, de segurança e economia com atendimento aos Princípios da Administração Pública (LIMPE), as determinações do Tribunal de Contas do Estado, da Portaria MF nº464/2018 e da **Portaria MTP 1.467/2022**:

Art. 75. Na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo **que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio**, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS (Portaria MF 464/2018);

Art. 69. Na hipótese de **alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados** do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam provocar a majoração potencial dos benefícios do regime próprio, a unidade gestora, a partir de estudo técnico elaborado por atuário legalmente habilitado, acompanhado das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, **deverá demonstrar a estimativa do seu impacto para o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS** (Portaria MTP 1.467/2022)

Todavia, no decorrer dos meses de agosto e setembro foi encaminhado a Câmara Municipal, ao Diretor Executivo do Previqam e ao Prefeito Municipal varios RCI com recomendações sobre os impactos da Lei nº068/2022 e os problemas com o desequilíbrio atuarial e financeiro. Ainda, foi dado conhecimento e orientações técnicas aos gestores,





demais responsáveis e ao Poder Legislativo sobre todos os fatos e indícios conforme relatados neste, por meio do RCI de nº060/2022-UCI, protocolado em 05/10/2022, com cópia do Memorando nº210/2022-UCI e do ofício nº046/2022-UCI (segue cópia em anexo).

II - GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas de gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, assim como a Administração Indireta (PREVIQUAM), estão sob o comando Excelentíssimo Senhor JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal pelo período de mandato entre 2021/2024.

São os auxiliares diretos do Prefeito Municipal e demais responsáveis por delegação:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO:

Nome: Rosângela Aparecida Correa (servidora efetiva)

Portaria nº 083/2020, data: 20/02/2021

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

Nome: Ademilson Valverde Peres (**Vice-prefeito**)

Portaria nº 001/2021, data: 04/01/2021 até **03/10/2022**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA:

Nome: Elcyo Vinicius Rodrigo Lemos de Aguiar

Portaria nº 006/2021, data: 04/01/2021 até 30/09/2022

AUTARQUIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – PREVIQUAM

Nome: Miguel Souza de Andrade Junior (servidor efetivo)

Portaria nº 353/2021

III – OUTROS FATOS RELEVANTES

Reitera-se que o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT foi instituído pela Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos



públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual;

Quanto aos trabalhos realizados pela UCI no intuito em exercer o controle destinado a **avaliar a eficiência e eficácia** do Sistema de Controle Interno da administração e a **assegurar a observância dos dispositivos constitucionais** e demais normas legais, temos a relatar que da análise dos documentos apresentados junto aos processos nº.006, 007 e 009/2022 - Previqum foi constatado:

➤ Que os requerentes do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição no cargo de MOTORISTA não realizaram contribuições ao Previqum com base no **valor da atual remuneração** devido pedido de interrupção contributiva previdenciária protocolado no mesmo período que os motoristas foram prestigiados com aumento salarial diferenciado de aproximadamente de 70%, comparando com o valor do salário base (mais ATS) recebido até dezembro de 2021.

➤ Que as alterações propostas na Lei nº068/2022 estão em desacordo com o disposto no §3º do Art.208 da Lei Municipal nº005/2003 e §1º e 2º do art. 12 da **Lei Municipal nº006/2005**, tendo em vista que o **valor do provento de aposentadoria** dos servidores efetivos no cargo de motorista não estão em conformidade com a remuneração base das contribuições realizadas;

➤ Que há indícios de que as alterações da lei 068/2022 foram usadas para incorporação indevida de valores que os servidores no cargo de motorista recebiam como Função Gratificada (FG) e/ou outras espécies de acréscimos remuneratórios, o que contraria o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2003 (art.35) e 005/2003 (§2º do art.58) que deixa claro que a Função Gratificada (FG) nunca será incorporada ao vencimento.

➤ Que há indícios de afronta ao princípio da impessoalidade e moralidade (art.37 da CF/1988) devido um dos legisladores ser pessoa interessada e beneficiada diretamente pelas alterações propostas na lei nº068/2022 (por ser efetivo no cargo de Motorista); e por esta lei beneficiar pessoas que tem grau de parentesco com um dos gestores (pai e tio, que logo após a lei ser sancionada já solicitaram seus benefícios de aposentadoria).

➤ Consta no site oficial do Poder Legislativo que o servidor efetivo no cargo de motorista Sr. Ângelo Antônio Peres, foi eleito Vereador Municipal para o mandato 2021-





2024, e é o atual **presidente da Comissão de Justiça e Redação** na Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos.

Na oportunidade é preciso reiterar que **toda lei deve ser geral, impessoal e abstrata**; que sob a ótica do regime jurídico da administração pública, o fundamento vincula a atuação dos entes públicos às previsões taxativas do ordenamento jurídico, **não havendo espaço para atos pautados na vontade**. E conforme o princípio da legalidade, que é condição indispensável para o Estado de Direito com diversos desdobramentos no regime jurídico administrativo, uma vez que submete a atuação das autoridades públicas à observância da lei, impõe-se que a administração pública deve atuar respeitando as diretrizes impostas no ordenamento jurídico, mitigando potenciais arbitrariedades e práticas autoritárias.

Desta forma, leis que instituem vantagens e privilégios manifestamente desproporcionais ao exercício da função legislativa **são inconstitucionais**.

Entender os **princípios que regem a administração pública** do ponto de vista jurídico é imprescindível para compreender suas atribuições, competências e limites da atuação das autoridades.

Segundo esses princípios **não é razoável a legislação em causa própria**. Neste caso a lei resultante da ação do legislador estará eivada do vício da ilegitimidade que precede a legalidade, sendo por isso mesmo uma norma de rejeição social, despida de efetividade, salvo nos regimes autoritários por via de coação física (Fonte: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/principios-administracao-publica-06082021>).

IV – DA CONCLUSÃO

Considerando as limitações ao ofício de auditoria e controle interno municipal, é preciso registrar que **todos os trabalhos estão sendo realizados**, na medida do possível, **apesar** do quadro funcional da “UCI Municipal” ser extremamente reduzido; das muitas dificuldades enfrentadas na apuração e registros dos fatos com indícios de irregularidades e/ou ilegalidade; das ameaça e tentativas de intimidação no decorrer de processos como este que envolve interesses pessoais e financeiros de grupos de servidores e agentes políticos.

Todavia, considerando todos os fatos evidenciados e apresentados neste RCI, é preciso reiterar que:



✓ cabe aos gestores públicos municipais, e demais responsáveis, zelar e cumprir **os princípios constitucionais e da Administração Pública** no decorrer dos processos e decisões administrativas e de gestão;

✓ todos os agentes públicos devem estar cientes de que os princípios estão associados a um conjunto de componentes que contribuem, direta ou indiretamente, com o **objetivo de garantir com lealdade a correta gestão dos recursos públicos** e assim EVITAR PRIVILÉGIOS OU PRÁTICAS ILÍCITAS.

Diante de todo o exposto, acredita-se que esta auditora interna municipal esta cumprido devidamente as atribuições do cargo conforme estabelecidas no Art. 05 da Lei Municipal nº.1.165 de 20/12/2007 e demais normas em vigência, e tem realizado com frequência atividades de orientações tempestivas aos gestores, porem sem sucesso.

Todavia, acredita-se que cabe ao Titular da UCI advertir o Prefeito Municipal, os Secretários de Gabinete, de Administração e o vice-prefeito, bem como os vereadores, a cumprir o disposto nos Princípios da Administração Pública e aos requisitos constitucionais, especialmente no art. 37 e 40, devido os vários indícios e riscos de **agravamento ao desequilíbrio financeiro e atuarial** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos; e para que conste o Estudo de Impacto Previdenciário e Atuarial junto a todos os projetos de **alterações legais relacionadas à estrutura funcional e remuneratória dos segurados** do RPPS.

Na oportunidade, reitero que continuo a disposição para dirimir duvidas e colaborar com os trabalhos do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, órgão este que tem sido arrimo para todo servidor que trabalham visando à melhoria dos serviços públicos, uma administração pública eficiente e eficaz, cumpridora de seus deveres com **transparência**, motivação, **imparcialidade**, respeito à **moralidade**, à **probidade administrativa**, à **participação social** e à **plena responsabilidade por suas condutas** omissivas e comissivas.

São José dos Quatro Marcos-MT, 25 de outubro de 2022

Atenciosamente,


JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
Auditora Interna Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

PRONUNCIAMENTO EXPRESSO DO GESTOR SOBRE AS CONTAS ANUAIS E PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em cumprimento ao disposto no art. 9º, da Lei Complementar 269 atesto haver tomado conhecimento do Parecer Conclusivo e Relatório Anual de Avaliação do Sistema de Controle Interno, relativo às contas anuais do exercício de 2022, encaminhado a esta Câmara Municipal no dia 30/01/2023, bem como das conclusões nele contido.

A Controladoria Interna do Município de São José dos Quatro Marcos emitiu Parecer Favorável a regularidade com recomendações das contas anuais de 2022 da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, declarando que o Legislativo cumpriu com os limites constitucionais, e aqueles estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, é certo afirmar que os procedimentos administrativos da Câmara Municipal são irrefragáveis, quanto às recomendações informo ainda que analisaremos a viabilidade para atendimento a todas as orientações da Controladoria Interna responsável e do Tribunal de Contas do Estado e tomaremos as providencias junto aos responsáveis pelos setores para que adotem as recomendações legais previstas no parecer, para que não haja vícios de legalidade no exercício de 2023.

Destarte, acreditamos ter deixado indubitável a lisura e o profissionalismo com o qual a administração gerenciou a Câmara Municipal ao longo do exercício financeiro de 2022.

Junte-se ao processo de prestação de contas anuais que será submetido ao julgamento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

São José dos Quatro Marcos/MT, 14 de Fevereiro de 2023

SERGIO SILVEIRA LIMA

Presidente

RG. 1551676-0 SSP/MT

CPF. 003.490.281-33

End. Rua Santo Antonio, 1.165 Jd. Rondon

São José dos Quatro Marcos/MT.

CEP 78285-000



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Santa Catarina nº 1.058, Centro, **COMUNICA**, que a partir do dia 15 de Fevereiro de 2023 o balanço de 2022, anexos: 12, 13, 14, 15 e os anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei 4.320/64, estarão fixados no Mural da Câmara. Comunica ainda que em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 §3º e 37 da Constituição Federal, Art. 209 da Constituição Estadual e Art. 143 da Lei Orgânica do Município, encontrar-se-ão a disposição na sede da Câmara Municipal, as CONTAS ANUAIS da Mesa da Câmara, referente ao Exercício de 2022, para exame e apreciação de qualquer contribuinte, Nos termos da Legislação pertinente vigente.

São José dos Quatro Marcos/MT,

Aos 14 dias do Mês de Fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL
São José dos Quatro Marcos
Atestado de Publicação
Em Mural

Data 14/02/2023

Rose


ANGELO ANTONIO PERES
Presidente

Câmara Municipal de S. J. dos Quatro Marcos
PROTOCOLO Nº <u>108/2023</u>
Data <u>14/02/23</u> Horas <u>14:50</u>
<u>Rose</u> Ass. Responsável



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Santa Catarina nº 1.058, Centro, **COMUNICA**, que a partir do dia 15 de Fevereiro de 2023 o balanço de 2022, anexos: 12, 13, 14, 15 e os anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei 4.320/64, estarão fixados no Mural da Câmara. Comunica ainda que em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 §3º e 37 da Constituição Federal, Art. 209 da Constituição Estadual e Art. 143 da Lei Orgânica do Município, encontrar-se-ão a disposição na sede da Câmara Municipal, as CONTAS ANUAIS da Mesa da Câmara, referente ao Exercício de 2022, para exame e apreciação de qualquer contribuinte, Nos termos da Legislação pertinente vigente.

São José dos Quatro Marcos/MT,

Aos 14 dias do Mês de Fevereiro de 2023.


ANGELO ANTONIO PERES
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
PROTOCOLO Nº 725
DATA 15/02/23
AB



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Santa Catarina nº 1.058, Centro, **COMUNICA**, que a partir do dia 15 de Fevereiro de 2023 o balanço de 2022, anexos: 12, 13, 14, 15 e os anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei 4.320/64, estarão fixados no Mural da Câmara. Comunica ainda que em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 §3º e 37 da Constituição Federal, Art. 209 da Constituição Estadual e Art. 143 da Lei Orgânica do Município, encontrar-se-ão a disposição na sede da Câmara Municipal, as CONTAS ANUAIS da Mesa da Câmara, referente ao Exercício de 2022, para exame e apreciação de qualquer contribuinte, Nos termos da Legislação pertinente vigente.

São José dos Quatro Marcos/MT,

Aos 14 dias do Mês de Fevereiro de 2023.


ANGELO ANTONIO PERES
Presidente

PREVIQUAM
CNPJ 03.556.113/0001-66
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM MURAL
EM 14 / 02 / 2023


Luciene Soares B. Ricci
Chefe de Setor
Portaria Nº 004/2022



ESTADO DO MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO
CNPJ: 03.691.778/0001-82
Rua Pedro Álvares Cabral, 5/N - Santo Afonso/MT
Telefone (65) 3312-1108 - E-mail: secretaria@santoafonso.mt.leg.br

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2022 - QUADRIMESTRE SETEMBRO/DEZEMBRO

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 65, inciso I, alínea "a")

Em reais

SANTO AFONSO - MT, 15 de fevereiro de 2023

Página: 2 de 2

Data: 15/02/2023 08:21:20

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

BALANÇO GERAL - EXERCÍCIO 2022

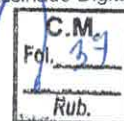
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Santa Catarina nº 1.058, Centro, **COMUNICA**, que a partir do dia 15 de Fevereiro de 2023 o balanço de 2022, anexos: 12, 13, 14, 15 e os anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei 4.320/64, estarão fixados no Mural da Câmara Municipal. Comunica ainda que

em cumprimento aos dispositivos legais estabelecidos no Art. 31 §3º e 37 da Constituição Federal, Art. 209 da Constituição Estadual e Art. 143 da Lei Orgânica do Município, encontrar-se-ão a disposição na sede da Câmara Municipal, as CONTAS ANUAIS da Mesa da Câmara, referente ao Exercício de 2022, para exame e apreciação de qualquer contribuinte, Nos termos da Legislação pertinente vigente, São José dos Quatro Marcos/MT, Aos 14 dias do Mês de Fevereiro de 2023.

ANGELO ANTONIO PERES

Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2022)

Pág.: 1 de 2

Exercicio de 2022

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	0,00	0,00	2.709.999,96	0,00
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	2.709.999,96	0,00
TOTAL (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	2.709.999,96	0,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



 SERGIO SILVEIRA LIMA
 PRESIDENTE
 003.490.281-33



 GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
 CONTADOR
 029.345.421-30



 RENILDO DA SILVA SENHORINHO
 TESOUREIRO
 513.183.341-87

C.M.
 Fol. 38
 Rub.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2022)

Pág.: 2 de 2

Exercício de 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	2.246.000,00	2.101.867,92	2.101.867,92	2.082.937,92	2.082.937,92	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.624.000,00	1.618.986,65	1.618.986,65	1.618.986,65	1.618.986,65	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	622.000,00	482.881,27	482.881,27	463.951,27	463.951,27	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	464.000,00	608.132,08	608.132,04	288.419,49	288.419,49	0,04
INVESTIMENTOS	464.000,00	608.132,08	608.132,04	288.419,49	288.419,49	0,04
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	2.710.000,00	2.710.000,00	2.709.999,96	2.371.357,41	2.371.357,41	0,04
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	2.710.000,00	2.710.000,00	2.709.999,96	2.371.357,41	2.371.357,41	0,04
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	2.710.000,00	2.710.000,00	2.709.999,96	2.371.357,41	2.371.357,41	0,04
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	1.120,00	181,00	70,00	70,00	0,00	1.231,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.120,00	181,00	70,00	70,00	0,00	1.231,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	15.000,00	13.500,00	13.500,00	0,00	1.500,00
INVESTIMENTOS	0,00	15.000,00	13.500,00	13.500,00	0,00	1.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.120,00	15.181,00	13.570,00	13.570,00	0,00	2.731,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SERGIO SILVEIRA LIMA
PRESIDENTE
003.490.281-33

GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
CONTADOR
029.345.421-30

RENILSO DA SILVA SENHORINHO
TESOUREIRO
513.783.341-87

C.M.
Fol. 28
Rub.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2022)

Exercício de 2022

ISOLADO.2 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ATIVO		PASSIVO					
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		352.909,07	25.704,26	PASSIVO CIRCULANTE		30.165,64	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		341.373,55	16.301,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		30.165,64	0,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		341.373,55	16.301,00	PESSOAL A PAGAR		30.165,64	0,00
CONTA ÚNICA (F)	F	341.373,55	16.301,00	PESSOAL A PAGAR	P	30.165,64	0,00
ESTOQUES		11.535,52	9.403,26	TOTAL PASSIVO		30.165,64	0,00
ALMOXARIFADO		11.535,52	9.403,26				
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	6.612,25	1.980,35				
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	4.923,27	7.422,91				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		738.311,38	449.263,57				
IMOBILIZADO		738.311,38	449.263,57	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.061.054,81	474.967,83
BENS MOVEIS		250.058,72	250.058,72	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.061.054,81	474.967,83
MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	23.654,67	23.654,67	RESULTADOS ACUMULADOS		1.061.054,81	-15.042,44
(P)				SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO		571.044,54	15.042,44
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	30.579,80	30.579,80	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		15.042,44	15.042,44
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	92.824,25	92.824,25	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	15.042,44	15.042,44
VEÍCULOS (P)	P	103.000,00	103.000,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	459.925,39	459.925,39
BENS IMÓVEIS		601.919,49	300.000,00	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		1.061.054,81	474.967,83
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	300.000,00	300.000,00				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		301.919,49	0,00	TOTAL		1.091.220,45	474.967,83
(-) DEPRECIACÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		-113.666,83	-100.795,15				
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-14.400,00	-14.400,00				
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)	P	-99.266,83	-86.395,15				
TOTAL		1.091.220,45	474.967,83				



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2022)

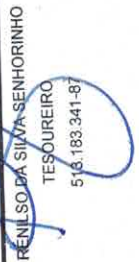
Exercício de 2022

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		341.373,55	16.301,00	PASSIVO FINANCEIRO (0,00)+RP não Proc.(341.373,55)		341.373,55	16.301,00
ATIVO PERMANENTE		749.846,90	458.666,83	PASSIVO PERMANENTE		30.165,64	0,00
				SALDO PATRIMONIAL		719.681,26	458.666,83


 SERGIO SILVEIRA LIMA
 PRESIDENTE
 003.490.281-33


 GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
 COMTADOR
 029.345.421-30


 RENILDO DA SILVA SENHORINHO
 TESOUREIRO
 518.183.341-87

C.M.
 Fol. 42
 Rub.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL
 Dezembro(31/12/2022)

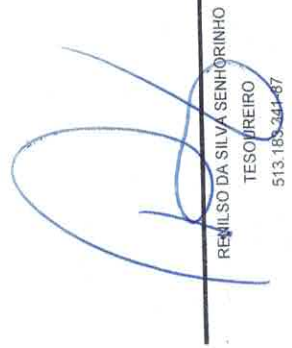
Exercício de 2022

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO		ESPECIFICAÇÃO					
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				ATOS POTENCIAIS PASSIVO		1.032.926,88	85.046,81
				OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS		26.400,00	19.800,00
				CONGÊNERES			
				OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		1.006.526,88	65.246,81
				TOTAL		1.032.926,88	85.046,81


 SERGIO SILVEIRA LIMA
 PRESIDENTE
 003.490.281-33


 GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
 CONTADOR
 098.345.421-30


 REMILSO DA SILVA SENHORINHO
 TESOUREIRO
 513.183.344-87

C.M.
 Fol 43
 Rub.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

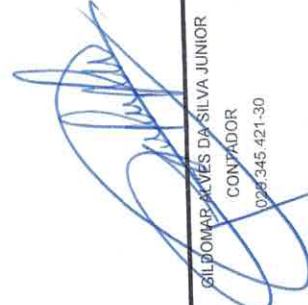
ANEXO 15 - VARIACÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2022)

Exercício de 2022

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

VARIACÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIACÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS			
TRANFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS		2.709.999,96	2.040.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.709.999,96	2.040.000,00
TOTAL DAS VARIACÕES AUMENTATIVAS		2.709.999,96	2.040.000,00
TOTAL			
PESSOAL E ENCARGOS		1.649.152,29	1.395.356,60
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		1.368.630,36	1.146.593,50
ENCARGOS PATRONAIS		280.521,93	246.763,10
OUTRAS VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		0,00	2.000,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		204.160,69	232.679,18
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		21.421,15	40.202,38
SERVIÇOS		169.867,86	180.401,59
DEPRECIACÃO, AMORTIZACÃO E EXAUSTÃO		12.871,68	12.075,21
VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		192.000,00	0,00
OUTRAS VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		192.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		0,00	140.321,78
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		0,00	140.321,78
TRIBUTÁRIAS		6.600,00	6.600,00
CONTRIBUIÇÕES		6.600,00	6.600,00
OUTRAS VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		72.000,00	250.000,00
DIVERSAS VARIACÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		72.000,00	250.000,00
TOTAL DAS VARIACÕES DIMINUTIVAS		2.123.912,98	2.024.957,56
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		586.086,98	15.042,44
TOTAL		2.709.999,96	2.040.000,00


 GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR
 CONTADOR
 028.345.421-30


 RENILDO DA SILVA SENHORINHO
 TESOUREIRO
 513.183.341-87


 SERGIO SILVEIRA LIMA
 PRESIDENTE
 003.490.281-33


 C.M.
 Fol. 24
 Rub.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Pág.: 2

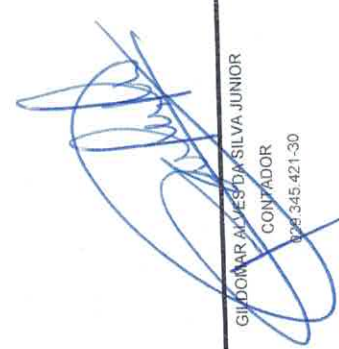
Dezembro(31/12/2022)

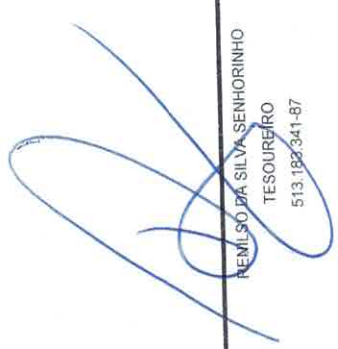
Exercício de 2022

ISOLADO:2 - CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA)			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO INVESTIMENTOS		301.919,49 301.919,49	11.936,65 11.936,65


SERGIO SILVEIRA LIMA
PRESIDENTE
003.490.281-33


GILSON ALVES DA SILVA JUNIOR
CONFADOR
028.345.421-30


RENILDO DA SILVA SENHORINHO
TESOUREIRO
513.183.341-87

C.M.
Fol. 45
Rub.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156
15023120/0001-81

Exercício: 2022

CONSOLIDADO

ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITA		DESPESA	
TITULOS	EXECUÇÃO	TITULOS	EXECUÇÃO
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
DEFICIT CORRENTE	2.101.867,92	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.618.986,65
SUB TOTAL	2.101.867,92	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	482.881,27
		SUB TOTAL	2.101.867,92
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
DEFICIT DE CAPITAL	608.132,04	INVESTIMENTOS	608.132,04
SUB TOTAL	608.132,04	SUB TOTAL	608.132,04
TOTAL	2.709.999,96	TOTAL	2.709.999,96
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	2.101.867,92	DESPESAS CORRENTES	2.101.867,92
RECEITAS DE CAPITAL	608.132,04	DESPESAS DE CAPITAL	608.132,04
TOTAL	2.709.999,96	TOTAL	2.709.999,96

Sergio Silveira Lima
Presidente

Gildomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016959/O-7

Reniso da Silva Senhorinho
Tesorero



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156
15023120/0001-81

Balanco Exercício: 2022

ANEXO 02 - RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS CONSOLIDADO

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
			TOTAL	0,00


Sergio Silveira Lima
Presidente


Gildomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/O-7


Renilso da Silva Senhorinho
Tesoureiro



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156
15023120/0001-81

Balço Exercício: 2022

ANEXO 02 - DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS CONSOLIDADO

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO	CATEGORIA ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES					2.101.867,92
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					1.618.986,65
3.1.90	APLICAÇÕES DIRETAS					1.494.827,54
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1.338.464,72			
3.1.90.11.01	VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)		350.415,37			
3.1.90.11.02	VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)		32.713,88			
3.1.90.11.31	GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPPS)		67.990,78			
3.1.90.11.37	GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)		111.433,97			
3.1.90.11.38	13º SALÁRIO (RGPS)		2.603,51			
3.1.90.11.43	13º SALÁRIO(RPPS)		37.308,93			
3.1.90.11.44	FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)		16.223,35			
3.1.90.11.45	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)		11.459,09			
3.1.90.11.52	SUBSÍDIOS(RGPS)		708.315,84			
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				156.362,82	
3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - REGIME GERAL DE PREV		156.362,82			
3.1.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO					124.159,11
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS				124.159,11	
3.1.91.13.03	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - RPPS		124.159,11			
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					482.881,27
3.3.90	APLICAÇÕES DIRETAS					482.349,33
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL				61.870,00	
3.3.90.14.01	DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)		61.870,00			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO				26.363,41	
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS		10.935,18			
3.3.90.30.15	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS		3.070,00			
3.3.90.30.16	MATERIAL DE EXPEDIENTE		8.703,30			
3.3.90.30.21	MATERIAL DE COPA E COZINHA		416,45			
3.3.90.30.22	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO		2.840,68			
3.3.90.30.25	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EX		367,80			
3.3.90.30.56	TECNOLOGIA DA INFORMACAO		30,00			
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				15.400,00	
3.3.90.36.15	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS		5.400,00			
3.3.90.36.29	HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DA SUCUMBEN		9.000,00			
3.3.90.36.33	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE E		1.000,00			
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				39.985,92	
3.3.90.39.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS		8.500,00			
3.3.90.39.25	TAXA DE ADMINISTRACAO		389,80			
3.3.90.39.43	SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA		15.969,06			
3.3.90.39.48	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		500,00			
3.3.90.39.58	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES		4.255,04			
3.3.90.39.63	SERVIÇOS GRÁFICOS		4.050,00			
3.3.90.39.69	SEGUROS EM GERAL		3.050,00			
3.3.90.39.79	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OP		2.267,00			
3.3.90.39.81	SERVIÇOS BANCÁRIOS		504,35			
3.3.90.39.88	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA		320,67			
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI		180,00			
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI				68.130,00	
3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES		67.800,00			
3.3.90.40.07	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC		80,00			
3.3.90.40.08	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS		250,00			
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES				6.600,00	
3.3.90.41.99	DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES		6.600,00			
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				264.000,00	
3.3.90.93.01	INDENIZAÇÕES		264.000,00			
3.3.90.93.02	RESTITUIÇÕES		0,00			
3.3.91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃO					531,94
3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				531,94	
3.3.91.39.44	SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO		531,94			
4	DESPESAS DE CAPITAL					608.132,04
4.4	INVESTIMENTOS					608.132,04
4.4.90	APLICAÇÕES DIRETAS					608.132,04
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES				608.132,04	
4.4.90.51.91	OBRAS EM ANDAMENTO		608.132,04			
TOTAL						2.709.999,96

Renildo da Silva Senhorinho
Tesoureiro

Gildomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/O-7

Sergio Silveira Lima
Presidente

C.M.
Rub.
43



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156
15023120/0001-81

Balanço Exercício: 2022

ANEXO 06 - PROGRAMA DE TRABALHO CONSOLIDADO

Page 1

Orgão: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 01 CAMARA MUNICIPAL

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96
031	Ação Legislativa	608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96
1001.0000	Ampliação e Reforma do Prédio da Câmara Municipal	608.132,04		608.132,04
2002.0000	Pessoal e Encargos Sociais da Câmara Municipal		1.618.986,65	1.618.986,65
2003.0000	Manutenção das Atividades Legislativas		482.881,27	482.881,27
TOTAL		608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96
TOTAL GERAL		608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96


Sergio Silveira Lima
Presidente


Gildomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/O-7


Renilso da Silva Senhorinho
Tesoureiro





CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156
15023120/0001-81

Balço Exercício: 2022

ANEXO 7

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNCOES, SUBFUNÇÕES E
PROGRAMAS, POR PROJETOS E ATIVIDADES
CONSOLIDADO

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01	Legislativa	608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96
031	Ação Legislativa	608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96
TOTAL		608.132,04	2.101.867,92	2.709.999,96


Sergio Silveira Lima
Presidente


Gildomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/O-7


Renildo da Silva Senhorinho
Tesorero



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156
15023120/0001-81

Balço Exercício: 2022

ANEXO 8 DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME VINCULO COM RECURSOS CONSOLIDADO

Page 1

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	Legislativa	2.709.999,96	0,00	2.709.999,96
01 031	Ação Legislativa	2.709.999,96	0,00	2.709.999,96
01 031 0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.709.999,96		2.709.999,96
TOTAL		2.709.999,96	0,00	2.709.999,96


Sergio Silveira Lima
Presidente


Gildomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/O-7


Reniso da Silva Senhorinho
Tesorero



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156

15023120/0001-81

Balanco Exercício: 2022

ANEXO 9

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNÇÕES CONSOLIDADO

Page 1

ORGAOS		
01	LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.709.999,96
01 01	CAMARA MUNICIPAL	2.709.999,96
01	Legislativa	2.709.999,96
TOTAL GERAL		2.709.999,96


Sergio Silveira Lima
Presidente


Gilomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/O-7


Renilso da Silva Senhorinho
Tesoreroiro



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156
15023120/0001-81

Balanco Exercício: 2022

ANEXO 10 COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA CONSOLIDADO

Page 1

TITULOS	ORCADA ARRECADADA		DIFERENCAS	
			PARA MAIS	PARA MENOS
TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	


Sergio Silveira Lima
Presidente


Gildomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/O-7


Renilso da Silva Senhorinho
Tesoreroiro



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156
15023120/0001-81

Balanco Exercício: 2022

A N E X O 11 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL						
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.338.464,72	0,00	0,00	1.338.464,72	1.338.464,72	0,00
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 156.362,82	0,00	0,00	156.362,82	156.362,82	0,00
3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 124.159,11	0,00	0,00	124.159,11	124.159,11	0,00
3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL 61.870,00	0,00	0,00	61.870,00	61.870,00	0,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO 26.363,41	0,00	0,00	26.363,41	26.363,41	0,00
3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 15.400,00	0,00	0,00	15.400,00	15.400,00	0,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 39.985,92	0,00	0,00	39.985,92	39.985,92	0,00
3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ 68.130,00	0,00	0,00	68.130,00	68.130,00	0,00



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156
15023120/0001-81

Balanco Exercício: 2022

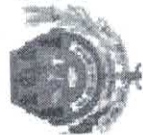
ANEXO 11 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA CONSOLIDADO

COD ESPECIFICACAO	CREDITO ORC E SUPLEMENT	CREDITO ESP E EXTRA	REALOCAÇÃO/ ALTERAÇÃO DE QDD	TOTAL	REALIZADA	DIFERENCAS
3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES 6.600,00	0,00	0,00	6.600,00	6.600,00	0,00
3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 264.000,00	0,00	0,00	264.000,00	264.000,00	0,00
3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 531,94	0,00	0,00	531,94	531,94	0,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES 608.132,08	0,00	0,00	608.132,08	608.132,04	0,04
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ORGAO	2.710.000,00	0,00	0,00	2.710.000,00	2.709.999,96	0,04
TOTAL ORCAMENTARIO	2.710.000,00	0,00	0,00	2.710.000,00	2.709.999,96	0,04

Gilomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/0-7

Renilson da Silva Senthorinho
Tesoreroiro

Sergio Silveira Lima
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156
15023120/0001-81

Exercício: 2022

Restos a Pagar Inscritos e Pagos no Exercício

NE	Exerc.	Credor	Saldo Anterior	Inscrição		Baixa		Anulação	Saldo
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
168	2022	PLANTAE SERVICOS E PROJETO	0,00	0,00	111.580,51	0,00	0,00		111.580,51
223	2022	PLANTAE SERVICOS E PROJETO	0,00	0,00	93.730,77	0,00	0,00		93.730,77
251	2022	PLANTAE SERVICOS E PROJETO	0,00	0,00	114.401,27	0,00	0,00		114.401,27
118	2022	DAYANE MARQUES CALDEIRA	0,00	0,00	2.880,00	0,00	0,00		2.880,00
184	2022	MARLENE FRANCO DE LIMA SOLI	0,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00		1.800,00
204	2022	RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA	0,00	0,00	9.000,00	0,00	0,00		9.000,00
144	2022	FASPEL CONSULTORIA E INFORM	0,00	0,00	5.250,00	0,00	0,00		5.250,00
84	2018	J J M NERIS ME	1.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.120,00
261	2021	ERICA DOLORES DE SOUZA REMI	70,00	0,00	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00
264	2021	UNIVERSO COM. MAT. P/ CONSTI	27,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27,00
77	2021	SERGIO OLIMPIO GIUFRIDA	84,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,00
247	2021	JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANT	15.000,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00	0,00	1.500,00
Total			16.301,00	0,00	338.642,55	0,00	13.570,00	0,00	341.373,55

Gildomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/O-7

Renildo da Silva Senhorinho
Tesoureiro

Sergio Silveira Lima
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156
15023120/0001-81

Exercício: 2022

Restos a Pagar Inscritos e Pagos no Exercício

NE	Exerc.	Credor	Saldo Anterior	110 GERAL		000 GERAL		Anulação	Saldo
				Inscrição		Baixa			
				Processados	Não Processados	Processados	Não Processados		
261	2021	ERICA DOLORES DE SOUZA REM	70,00	0,00	0,00	70,00	0,00	0,00	
247	2021	JOAO GUSTAVO FARIA DOS SAN	15.000,00	0,00	0,00	13.500,00	0,00	1.500,00	
Total			15.070,00	0,00	0,00	13.570,00	0,00	1.500,00	

Total

1.500,00

0,00

13.570,00

0,00

0,00

0,00

15.070,00

Sergio Siveira Lima
Presidente

Gilomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/O-7

Reniso da Silva Senhorinho
Tesoreroiro

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

ANEXO I-D

Quadro dos Dados Contábeis Consolidados Municipais

UF: MATO GROSSO

Situação até: 12/31/2022

SITUAÇÃO DOS RESTOS À PAGAR PAGOS E CANCELADOS - POR CATEGORIA

DESPESAS - RESTOS A PAGAR	NÃO PROCESSADOS		PROCESSADOS	
	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
3.0.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	70,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	70,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	70,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	70,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.15 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	70,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.20 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NAT	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.23 FESTIVIDADES E HOMENAGENS	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	13.500,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	13.500,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00.00	13.500,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	13.500,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.01 ESTUDOS E PROJETOS	13.500,00	0,00	0,00	0,00
	13.570,00	0,00	0,00	0,00


Sergio Silveira Lima
Presidente


Gildomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/O-7


Renilso da Silva Senhorinho
Tesorero



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

DECLARAÇÃO

Eu, **SERGIO SILVEIRA LIMA**, Presidente desta Câmara Municipal,
DECLARO para os devidos fins e que não houve cancelamento de Restos a Pagar no ano de 2022.

São José dos Quatro Marcos – MT, 30 de Dezembro de 2022.


SERGIO SILVEIRA LIMA
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

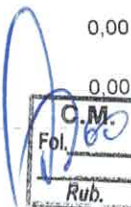
AV. SERGIPE, 1156

15023120/0001-81

Exercício: 2022

Situação dos processos de 0 ate 0

Emp	Nome	Tipo	Entidade	Dt Emp	Ficha	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar
	PROCESSO N.								
145	OR 2	29/07/2022	004			26.796,33	26.796,33	26.796,33	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
146	OR 2	29/07/2022	004			5.337,16	5.337,16	5.337,16	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
147	OR 2	29/07/2022	004			9.390,18	9.390,18	9.390,18	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
148	OR 2	29/07/2022	004			11.398,16	11.398,16	11.398,16	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
149	OR 2	29/07/2022	004			5.699,08	5.699,08	5.699,08	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
150	OR 2	29/07/2022	008			9.473,62	9.473,62	9.473,62	0,00
	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREV.SOCIAL DOS SERVI								
151	OR 2	29/07/2022	004			2.603,51	2.603,51	2.603,51	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
152	OR 2	29/07/2022	005			12.942,25	12.942,25	12.942,25	0,00
	INSS INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL								
153	OR 2	29/07/2022	004			59.026,32	59.026,32	59.026,32	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
161	OR 2	31/08/2022	004			26.796,33	26.796,33	26.796,33	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
162	OR 2	31/08/2022	004			5.337,16	5.337,16	5.337,16	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
163	OR 2	31/08/2022	004			9.390,18	9.390,18	9.390,18	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
164	OR 2	31/08/2022	008			9.473,62	9.473,62	9.473,62	0,00
	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREV.SOCIAL DOS SERVI								
165	OR 2	31/08/2022	004			2.603,51	2.603,51	2.603,51	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
166	OR 2	31/08/2022	005			12.942,25	12.942,25	12.942,25	0,00
	INSS INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL								
167	OR 2	31/08/2022	004			59.026,32	59.026,32	59.026,32	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
172	OR 2	30/09/2022	004			26.796,33	26.796,33	26.796,33	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
173	OR 2	30/09/2022	004			5.337,16	5.337,16	5.337,16	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
174	OR 2	30/09/2022	004			9.390,18	9.390,18	9.390,18	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
175	OR 2	30/09/2022	008			9.473,62	9.473,62	9.473,62	0,00
	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREV.SOCIAL DOS SERVI								
176	OR 2	30/09/2022	004			2.603,51	2.603,51	2.603,51	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
177	OR 2	30/09/2022	005			12.942,25	12.942,25	12.942,25	0,00
	INSS INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL								
178	OR 2	30/09/2022	004			59.026,32	59.026,32	59.026,32	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
179	OR 2	03/10/2022	013			1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
	OSMAR AGOSTINHO DE OLIVEIRA								
180	OR 2	03/10/2022	014			500,00	500,00	500,00	0,00
	ASSOCIACAO DE ENTIDADES DE PREVIDENCIA DO ESTADO E								
184	GL 2	11/10/2022	013			5.400,00	3.600,00	3.600,00	1.800,00
	MARLENE FRANCO DE LIMA SOLDERA								
185	OR 2	18/10/2022	011			170,00	170,00	170,00	0,00
	P S GONCALVES ME								
192	GL 2	31/10/2022	018			6.000,00	6.000,00	6.000,00	0,00



 C.M.

 Fol. 100

 Rub.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156

15023120/0001-81

Exercício: 2022

Situação dos processos de 0 ate 0

Emp	Tipo	Entidade	Dt Emp	Ficha	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar
Nome								
PROCESSO N.								
		ADONIAS IZIDORIO SOARES						
193	OR	2	31/10/2022	004	26.796,33	26.796,33	26.796,33	0,00
		FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL						
194	OR	2	31/10/2022	004	5.337,16	5.337,16	5.337,16	0,00
		FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL						
195	OR	2	31/10/2022	004	9.476,01	9.476,01	9.476,01	0,00
		FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL						
196	OR	2	31/10/2022	008	9.496,09	9.496,09	9.496,09	0,00
		PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREV.SOCIAL DOS SERVI						
197	OR	2	31/10/2022	004	2.603,51	2.603,51	2.603,51	0,00
		FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL						
198	OR	2	31/10/2022	005	13.142,25	13.142,25	13.142,25	0,00
		INSS INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL						
199	OR	2	31/10/2022	004	59.026,32	59.026,32	59.026,32	0,00
		FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL						
204	OR	2	22/11/2022	013	9.000,00	0,00	0,00	9.000,00
		RAFAEL HERRERA DE OLIVEIRA						
210	OR	2	30/11/2022	004	27.200,16	27.200,16	27.200,16	0,00
		FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL						
211	OR	2	30/11/2022	004	5.337,16	5.337,16	5.337,16	0,00
		FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL						
212	OR	2	30/11/2022	004	10.108,77	10.108,77	10.108,77	0,00
		FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL						
213	OR	2	30/11/2022	008	9.767,47	9.767,47	9.767,47	0,00
		PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREV.SOCIAL DOS SERVI						
214	OR	2	30/11/2022	004	2.603,51	2.603,51	2.603,51	0,00
		FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL						
215	OR	2	30/11/2022	005	12.942,25	12.942,25	12.942,25	0,00
		INSS INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL						
216	OR	2	30/11/2022	004	59.026,32	59.026,32	59.026,32	0,00
		FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL						
217	OR	2	01/12/2022	011	190,00	190,00	190,00	0,00
		EDER HENRIQUE MARCHI & CIA LTDA						
218	OR	2	01/12/2022	014	245,00	245,00	245,00	0,00
		BERTASSO & CIA LTDA - ME						
221	OR	2	07/12/2022	014	182,00	182,00	182,00	0,00
		SERGIO OLIMPIO GIUFRIDA						
222	OR	2	07/12/2022	014	4.050,00	4.050,00	4.050,00	0,00
		MACIEL DA SILVA & CIA LTDA ME						
227	OR	2	13/12/2022	014	3.050,00	3.050,00	3.050,00	0,00
		PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS						
228	OR	2	16/12/2022	004	5.337,16	5.337,16	5.337,16	0,00
		FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL						
229	OR	2	16/12/2022	004	37.308,93	37.308,93	37.308,93	0,00
		FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL						
230	OR	2	16/12/2022	008	9.767,47	9.767,47	9.767,47	0,00
		PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREV.SOCIAL DOS SERVI						
231	OR	2	16/12/2022	004	2.603,51	2.603,51	2.603,51	0,00
		FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL						
232	OR	2	16/12/2022	005	546,73	546,73	546,73	0,00
		INSS INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL						
233	OR	2	16/12/2022	011	206,10	206,10	206,10	0,00
		A. R. DE LIMA & CIA LTDA.						
234	OR	2	16/12/2022	011	143,04	143,04	143,04	0,00
		A. R. DE LIMA & CIA LTDA.						

C.M.
Fol. *[assinatura]*
Rub.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156

15023120/0001-81

Exercício: 2022

Page 3

Situação dos processos de 0 ate 0

Emp	Nome	Tipo	Entidade	Dt Emp	Ficha	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar
	PROCESSO N.								
235	OR 2	16/12/2022	011			2.500,36	2.500,36	2.500,36	0,00
	VERDURAO SUPERMERCADO LTDA								
236	OR 2	16/12/2022	011			85,35	85,35	85,35	0,00
	LIMA & COLARINO LTDA								
237	OR 2	16/12/2022	011			197,28	197,28	197,28	0,00
	LIMA & COLARINO LTDA								
238	OR 2	16/12/2022	011			197,80	197,80	197,80	0,00
	W D SILVA - ME								
239	OR 2	16/12/2022	011			8.631,90	8.631,90	8.631,90	0,00
	DELFORNO & DELFORNO LTDA - EPP								
240	OR 2	22/12/2022	004			27.200,16	27.200,16	27.200,16	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
241	OR 2	22/12/2022	004			12.000,00	12.000,00	12.000,00	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
242	OR 2	22/12/2022	004			5.337,16	5.337,16	5.337,16	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
243	OR 2	22/12/2022	004			10.108,77	10.108,77	10.108,77	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
244	OR 2	22/12/2022	008			9.767,47	9.767,47	9.767,47	0,00
	PREVIQUAM-FUNDO MUNICIPAL DE PREV.SOCIAL DOS SERVI								
245	OR 2	22/12/2022	004			2.603,51	2.603,51	2.603,51	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
246	OR 2	22/12/2022	004			2.000,00	2.000,00	2.000,00	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
247	OR 2	22/12/2022	005			13.362,25	13.362,25	13.362,25	0,00
	INSS INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL								
248	OR 2	22/12/2022	004			59.026,32	59.026,32	59.026,32	0,00
	FOLHA DE PAGAMENTO CAMARA MUNICIPAL								
249	OR 2	22/12/2022	014			100,00	100,00	100,00	0,00
	BERTASSO & CIA LTDA - ME								
250	OR 2	22/12/2022	011			71,40	71,40	71,40	0,00
	C G DE MATOS - ME								
143	OR 2	26/07/2022	010			675,00	675,00	675,00	0,00
	SANDRA BARBOZA PÍCOLO								
144	GL 2	27/07/2022	015			26.250,00	21.000,00	21.000,00	5.250,00
	FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA								
154	OR 2	01/08/2022	010			600,00	600,00	600,00	0,00
	GILDOMAR ALVES DA SILVA JUNIOR								
155	OR 2	03/08/2022	010			675,00	675,00	675,00	0,00
	SANDRA BARBOZA PÍCOLO								
156	OR 2	04/08/2022	010			500,00	500,00	500,00	0,00
	SERGIO SILVEIRA LIMA								
157	OR 2	09/08/2022	010			1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
	SERGIO SILVEIRA LIMA								
158	OR 2	09/08/2022	010			800,00	800,00	800,00	0,00
	CRISTIANO BATISTA DE QUEIROZ								
159	OR 2	09/08/2022	010			900,00	900,00	900,00	0,00
	RENILSO DA SILVA SENHORINHO								
160	OR 2	09/08/2022	010			900,00	900,00	900,00	0,00
	EDALVO RIBEIRO DE LIMA								
168	GL 2	06/09/2022	001			400.000,00	288.419,49	288.419,49	111.580,51
	PLANTAE SERVICOS E PROJETOS LTDA								
169	OR 2	14/09/2022	010			750,00	750,00	750,00	0,00
	SERGIO SILVEIRA LIMA								
170	OR 2	14/09/2022	010			675,00	675,00	675,00	0,00



 0,00
 Fol
 R

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156
15023120/0001-81

Exercício: 2022

Situação dos processos de 0 ate 0

Emp	Tipo	Entidade	Dt Emp	Ficha	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar
PROCESSO N.								
171	OR	2	14/09/2022	010	600,00	600,00	600,00	0,00
181	OR	2	04/10/2022	010	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
182	OR	2	04/10/2022	010	800,00	800,00	800,00	0,00
183	OR	2	04/10/2022	010	800,00	800,00	800,00	0,00
186	OR	2	18/10/2022	010	900,00	900,00	900,00	0,00
187	OR	2	18/10/2022	010	900,00	900,00	900,00	0,00
188	OR	2	18/10/2022	010	900,00	900,00	900,00	0,00
189	OR	2	25/10/2022	010	675,00	675,00	675,00	0,00
190	OR	2	25/10/2022	010	675,00	675,00	675,00	0,00
191	OR	2	25/10/2022	010	750,00	750,00	750,00	0,00
200	OR	2	16/11/2022	010	900,00	900,00	900,00	0,00
201	OR	2	16/11/2022	010	675,00	675,00	675,00	0,00
202	OR	2	16/11/2022	010	500,00	500,00	500,00	0,00
203	OR	2	16/11/2022	010	450,00	450,00	450,00	0,00
205	OR	2	30/11/2022	010	450,00	450,00	450,00	0,00
206	OR	2	30/11/2022	010	675,00	675,00	675,00	0,00
207	OR	2	30/11/2022	010	450,00	450,00	450,00	0,00
208	OR	2	30/11/2022	010	450,00	450,00	450,00	0,00
209	OR	2	30/11/2022	010	250,00	250,00	250,00	0,00
219	OR	2	07/12/2022	010	1.000,00	1.000,00	1.000,00	0,00
220	OR	2	07/12/2022	010	800,00	800,00	800,00	0,00
223	OR	2	12/12/2022	001	93.730,77	0,00	0,00	93.730,77
224	OR	2	13/12/2022	010	600,00	600,00	600,00	0,00
225	OR	2	13/12/2022	010	750,00	750,00	750,00	0,00
226	OR	2	13/12/2022	010	900,00	900,00	900,00	0,00
251	OR	2	26/12/2022	001	114.401,27	0,00	0,00	114.401,27
TOTAL DO PROCESSO...					1.544.265,37	1.208.502,82	1.208.502,82	335.762,55

C. M.
Fol. 67
Rub.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS

AV. SERGIPE, 1156
15023120/0001-81

Exercício: 2022

Situação dos processos de 0 ate 0

Emp	Tipo	Entidade	Dt Emp	Ficha	Empenhado	Liquidado	Pago	A Pagar
Nome								
TOTAL...					1.544.265,37	1.208.502,82	1.208.502,82	335.762,55

Total Geral de Empenhos. 1.544.265,37
Total Geral Liquidado. 1.208.502,82
Total Geral Pago 1.208.502,82
Total Geral a Pagar. 335.762,55


Sergio Silveira Lima
Presidente


Gildomar A. da Silva Junior
CRC-MT 016969/O-7


Renilso da Silva Senhorinho
Tesoureiro